ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU
Fls. 16
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº. 018/2020

Processo Administrativo nº. 001.0001771/2020
Data autuação Processo Administrativo: 03/07/2020
Prazo para Envio Cotação/Proposta de Preço: 17:00h do dia 15/07/2020.
Envio Cotação/Proposta de Preço: exclusivamente através do E-mail: anisiodeabreucpl2013@gmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação sob o Nº 018/2020, do tipo MENOR PREÇO, Adjudicação GLOBAL, a presente dispensa de licitação será baseada no art. 4º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, MP Nº 926, de 20/03/2020, MP Nº 961, de 06/05/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. Este Edital está disponível aos interessados na sala de licitação da Prefeitura de ANÍSIO DE ABREU – PI, podendo ser solicitado através do e-mail: anisiodeabreucpl2013@gmail.com e disponível também no site www.tce.pi.gov.br link licitações web (acesso ao público).

I – DO OBJETO

1.1 O objetivo do presente edital de Chamada Pública para contratação direta por Dispensa de Licitação é o credenciamento de empresa para Aquisição de Medicamentos para uso da Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal e UBS) no Enfrentamento e Combate a emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo corona vírus (COVID-19) no Município de Abreu - PI, conforme abaixo:

RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS/PRODUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/PRODUTOS	UND	QUANT.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	AZITROMICINA 500 MG CX C/3 CPR	CX	1000		
2	CLEXANE 40 MG (ENOXAPARINA SÓDICA)	AMPOLA	100		
3	DIPIRONA 500 MG BLISTER C/10 CPR	CX	1000		
4	DIPIRONA INJETÁVEL 500 MG/ML	CX	10		
5	DIPIRONA LÍ. 500 MG/ML CX C/100 FRS	CX	03		
6	HIDROXICLOROQUINA 400 MG CX C/30 CPR	CX	200		
7	IVERMECTINA 6 MG CX C/4 CPR	CX	800		
8	METILPREDNISOLONA 40 MG	AMPOLA	100		
9	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	CX	10		

10	SULFATO DE ZINCO 20 NG	UND	1000		

1.2 O Termo de Referência (Anexo I) apresenta a forma detalhada do fornecimento e a justificativa para aquisição dos produtos constantes na relação acima.

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial da contratação, conforme Art. 4º-I, da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, MP Nº 926, de 23/03/2020.

II – DOS PRODUTOS

2.1 Para o fornecimento dos produtos a contratada deverá atender os requisitos legais para o fornecimento, deverá constar a marca dos produtos, valor unitário e valor total dos produtos, e outras informações adicionais que julgar necessário.

III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão oferecer cotação/proposta de preços todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e seus Anexos.
3.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.
3.3 Não serão admitidas nesta dispensa de licitação a participação de empresas:
3.3.1 Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
3.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.3.3 Que estejam reunidas em consócio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
3.3.4 Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela apresentação da proposta, esta deve estar em papel timbrado, constando endereço, CNPJ, assinada, acompanhada dos documentos a seguir:

- Se a proposta estiver assinada por procurador, enviar cópia da procuração que concede tais poderes;

V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.

5.2 Preço unitário e total dos produtos, conforme Termo de Referência, expresso em

moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, seguro, transporte e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.

5.3 Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

5.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente licitação, o edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.6 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

VI – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta da presente dispensa de licitação deverá ser encaminhada exclusivamente através do e-mail: anisiodeabreucpl2013@gmail.com entre os dias 14/07/2020 até o dia 15/07/2020 às 17:00h (dezessete horas), endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Municipal de ANÍSIO DE ABREU – PI.
6.1.1 As propostas que chegarem no e-mail citado acima depois das 17:00h (dezessete) horas não serão analisadas e serão consideradas desclassificadas tacitamente.
6.1.2 As propostas encaminhadas deverão obrigatoriamente estarem escaneadas em PDF e com boa qualidade onde se possa identificar com facilidade a descrição das mesmas.
6.1.3 Propostas encaminhadas para outro e-mail diferente ao apresentado no preâmbulo desta dispensa de licitação e neste item, não serão dadas como recebidas e sequer serão analisadas.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 As propostas serão julgadas pela CPL desta Prefeitura a partir do dia 16/07/2020 que analisará o conteúdo da mesma, preço, legalidade, e declarará vencedora entre as proposta de preços classificadas a de menor preço global.
7.1.1 A classificação das propostas bem como a de menor preço apresentada será publicada no diário oficial dos municípios logo após a análise por parte da CPL.

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1 As licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos: 28 a 31, da Lei n° 8.666/93, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigências conforme relação abaixo, encaminhadas junto à Proposta de Preço

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU Fls. 19 Visto PROCESSO LICITATÓRIO

através do e-mail: anisiodeabreucpl2013@gmai.com no período de 14/07/2020 até as 17:00h (dezessete horas) do dia 15 de Julho de 2020.

8.1.1- Documentos de Regularidade Jurídica:

a) Cédula de identidade de um ou do(s) sócios ou outro documento que contenha foto;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial.

8.1.2 – Documentos de Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce;
c) Prova de regularidade com as Fazendas:
c.1) **Federal** (certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
c.2) **Estadual** (Certidão de Dívida Ativa do Estado e Certidão de Quitação de Tributos Estaduais); e
c.3) **Municipal** (Certidão Quanto a Dívida Ativa Municipal, Certidão de Tributos Municipais);
d) Certidão do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3- Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Ações e Execuções Cíveis e Criminais expedida pelo órgão competente.

8.1.4 – Demais Comprovações Obrigatórias:

a) Alvara de funcionamento emitido pela administração municipal da sede da licitante com validade vigente;
b) Alvará Sanitário (produto para saúde) e de medicamento emitido pela Vigilância Sanitária, pertencente à unidade da Federação Estadual onde se encontra o estabelecimento comercial da licitante, comprovando que esta apta a comercializar o objeto da licitação;
c) Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, para produtos para saúde;
d) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF;
e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
f) Declaração da licitante, que cumpre ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.
g) Atestado de capacidade técnica emitida por empresa de direito público ou privado atestando que a licitante já forneceu a contento os produtos objeto desta dispensa de licitação.

8.1.5 Os documentos encaminhadas deverão obrigatoriamente estarem escaneadas em

PDF, legíveis e com boa qualidade onde se possa identificar com facilidade a descrição dos mesm0s.
8.1.6 Documentos encaminhadas para outro e-mail diferente ao apresentado no preâmbulo desta dispensa de licitação e neste item, não serão dadas como recebidas e sequer serão analisadas.

IX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Os pedidos de esclarecimento referente a esta Dispensa de Licitação deverão ser enviados a comissão de Licitação até as 12:00h do dia 15 de julho de 2020.

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço do licitante vencedor desta Dispensa de Licitação, a comissão de Licitação encaminhará ao gestor municipal para ratificação do ato, e ao Procurador Jurídico para emissão de parecer.
10.2 Após parecer jurídico o processo será adjudicado e homologado pelo gestor municipal para posterior contratação.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e as constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável desta Dispensa de Licitação.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária do Município de Anísio de Abreu, para o exercício 2020, oriundos dos repasses destinados ao enfrentamento da pandemia do Covid 19, nas rubricas abaixo:

UNIDADE: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FONTE RECURSO: 214	**FICHA:** ---
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.051.0122.2099 – Enfrentamento Emergencial da Pandemia COVID-19	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo	

XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia de proposta, conforme Art. 5º. da Lei nº. 10.520/03 e art. 55 inciso VI da Lei 8.666/93.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente.

14.2 O pagamento será efetivado na quantia do valor contratado e executado.
14.3 Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota

Fiscal/Fatura os documentos fiscais e trabalhistas regulares, bem como como solicitação de pagamento.
14.4 O pagamento será efetuado após a comprovação do recebimento dos produtos pelo setor competente e atesto na nota fiscal apresentada;
14.5 Os produtos deverão ter validade a partir do recebimento pelo setor competente, de no mínimo 12 (doze) meses, exceto aqueles que por lei tenham sua validade inferior a este prazo.
14.5.1 Os medicamentos ou produtos que estiverem com data de validade inferior a 12 meses, a contratada deverá apresentar documento se comprometendo que caso seja necessário substituirá os medicamentos sem nenhum custo adicional a contratante.
14.5.2 – Não serão recebidos em nenhuma hipótese produtos ou medicamentos com validade inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da entrega por parte da contratada à contratante, exceto aqueles que por lei tenham validade inferior.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme previsto no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2 Fazem parte integrantes deste edital:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta de Contrato.

ANÍSIO DE ABREU - PI, 13 de Julho de 2020.

CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA
Presidente da CPL

MEMBROS DA CPL:

1 – NILTON RIBEIRO TRINDADE: Nilton Ribeiro da Trindade

2 – LEANDRO FARIAS BRITO: Leandro Farias Brito

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

PREF. MUN. DE ANISIO DE ABREU PROCESSO LICITATÓRIO Fls. 22 Visto

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/200
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

1. JUSTIFICATIVA: Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI, através do Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o momento de anormalidade vivenciado pela situação de emergência de saúde pública de importância Internacional por conta da Pandemia do Novo Coronavirus (COVID-19), e preocupado com a crescente do numero de casos de pessoas que testaram positivo no município de Anísio de Abreu – PI, e buscando manter o sistema de saúde pública do município em condições de atender a demanda, e para isso além de se preocupar com os profissionais de saúde, é indispensável ter ao alcance dos mesmos os materiais e medicamentos necessários ao atendimento imediato da população deste município que busca o sistema municipal de saúde, e levando em conta o plano de contingenciamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da Pandemia do Novo coronavirus (COVID-19), observado os Decretos Federais, Estaduais e Municipais, observa se que a aquisição destes medicamentos e produtos são indispensáveis neste momento para nosso município.

2. OBJETO: Aquisição de Medicamentos para uso da Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal e UBS) no Enfrentamento e Combate a emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo corona vírus (COVID-19) no Município de Abreu - PI, conforme Especificações constantes na Planilha abaixo e descrição dos produtos:

RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS/PRODUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/PRODUTOS	UND	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	AZITROMICINA 500 MG CX C/3 CPR	CX	1000		
2	CLEXANE 40 MG (ENOXAPARINA SÓDICA)	AMPOLA	100		
3	DIPIRONA 500 MG BLISTER C/10 CPR	CX	1000		
4	DIPIRONA INJETÁVEL 500 MG/ML	CX	10		
5	DIPIRONA LÍ. 500 MG/ML CX C/100 FRS	CX	03		
6	HIDROXICLOROQUINA 400 MG CX C/30 CPR	CX	200		
7	IVERMECTINA 6 MG CX C/4 CPR	CX	800		
8	METILPREDNISOLONA 40 MG	AMPOLA	100		
9	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	CX	10		
10	SULFATO DE ZINCO 20 NG	UND	1000		

3. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS: as quantidades constantes neste TR foi com base em levantamento feito pela Secretaria de Saúde, levando em conta a população do município, bem como a crescente dos casos notificados e confirmados em nosso município do Novo

coronavirus (COVID-19).

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – A entrega do objeto na sede da Secretaria de Saúde ou no almoxarifado geral da prefeitura, será no máximo 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação e recebimento pela contratada.

4.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do objeto desta licitação.

4.3 - O licitante vencedor estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial da contratação, conforme Art. 4º-I, da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, MP Nº 926, de 23/03/2020.

4.4 - A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, 50% (cinquenta por cento) do valor inicial da contratação, conforme Art. 4º-I, da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, MP Nº 926, de 23/03/2020.

4.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

4.6 - Os produtos deverão ter validade a partir do recebimento pelo setor competente, de no mínimo 12 (doze) meses, exceto aqueles que por ventura tenham sua validade inferior a este prazo.

4.6.1 – Os medicamentos ou produtos que estiverem com data de validade inferior a 12 meses, a contratada deverá apresentar documento se comprometendo que caso seja necessário substituirá os medicamentos sem nenhum custo adicional a contratante.

4.6.2 – Não serão recebidos em nenhuma hipótese produtos ou medicamentos com validade inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da entrega por parte da contratada à contratante, exceto aqueles que por lei tenham validade inferior.

5. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia, desde que atendidas as formalidades previstas;

5.2. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

5.3. Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade referente ao fornecimento dos produtos ora contratados.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada: a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.5. **ADVERTÊNCIA:**

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura de ANÍSIO DE ABREU, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.6. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da

intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

6.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas;

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal

no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.8. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.9. As sanções serão aplicadas, pela Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93. 9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. È facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

9.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiro, observado o principio da prévia e ampla defesa;

9.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93;

9.4. Ficam sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponde à realidade dos fatos.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica - PMAA, com o auxilio do

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU
Fls. 27
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

9.6. O foro da cidade de Anísio de Abreu/PI é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

ANÍSIO DE ABREU - PI, 13 de Julho de 2020

CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

DE ACORDO:

ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE